



## **FACULDADE DOM BOSCO**

**CREDENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.**

Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872

Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

# **REGIMENTO**

**CORNÉLIO PROCÓPIO/PR – 2014**



## FACULDADE DOM BOSCO

CREDECENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.

Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872

Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

## Sumário

TÍTULO I.....	6
DA NATUREZA INSTITUCIONAL, OBJETIVOS E FINALIDADES .....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA NATUREZA INSTITUCIONAL.....	6
CAPÍTULO II .....	6
DAS FINALIDADES .....	6
TÍTULO II.....	8
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA .....	8
CAPÍTULO I.....	9
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS.....	9
Seção I.....	9
Do Conselho Superior.....	9
SEÇÃO II.....	11
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão .....	11
Seção III .....	14
Do Colegiado de Curso .....	14
Capítulo II .....	16
Dos Órgãos Executivos.....	16
Seção I.....	16
DA DIRETORIA GERAL .....	16
Seção II .....	18
Da Vice – Diretoria .....	18
Seção III .....	19
Da Diretoria Acadêmica.....	19
Seção IV .....	20
Da Diretoria Administrativa.....	20
Seção V .....	22
Da Diretoria Financeira.....	22
Seção VI.....	23
Da Secretaria Acadêmica .....	23
Seção VII.....	24
Da Coordenação Pedagógica .....	24
Seção VIII .....	27
Da Comissão Própria de Avaliação (CPA) .....	27
Seção IX.....	27
Das Coordenadorias de Curso.....	27
Seção X .....	29
Do Núcleo Docente Estruturante (NDE) .....	29
Seção XI.....	30
Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo .....	30



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.

Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872

Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

Seção XII.....	31
Do Instituto Superior de Educação .....	31
Seção XIII .....	32
Da Assessoria Jurídica .....	32
TÍTULO III .....	33
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO .....	33
CAPÍTULO I.....	33
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	33
Seção I.....	33
Cursos de Graduação .....	33
Seção II .....	34
Cursos Sequenciais .....	34
Seção III .....	35
Programas de Mestrado e Doutorado.....	35
Seção IV .....	35
Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização .....	35
Seção V .....	36
CURSOS DE EXTENSÃO.....	36
Seção VI.....	37
Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades .....	37
Capítulo II .....	37
Da Pesquisa.....	37
Capítulo III.....	38
Das atividades de Extensão.....	38
Título IV.....	39
Do Regime Acadêmico e Organização Curricular.....	39
Capítulo I.....	39
Do Regime Acadêmico .....	39
Seção I.....	39
Do Ano Letivo .....	39
Seção II .....	40
Do Calendário Acadêmico.....	40
Seção III .....	40
Do Recesso Acadêmico .....	40
CAPÍTULO II .....	41
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	41
Seção I.....	41
Dos Currículos .....	41
Seção II .....	43
DOS ESTÁGIOS .....	43
TÍTULO V .....	44
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.....	44
CAPÍTULO I.....	44
DO INGRESSO, MATRÍCULA,.....	44



## FACULDADE DOM BOSCO

CREDENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.

Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872

Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDO .....	44
Seção I.....	44
Do Ingresso por Processo Seletivo.....	44
Seção II .....	45
Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso .....	45
Seção III .....	47
Do Trancamento de Matrícula .....	47
Seção IV .....	48
Das Transferências.....	48
Seção V .....	49
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	49
Dos Critérios .....	49
Seção VI.....	50
Do Aproveitamento Discente Extraordinário .....	50
CAPÍTULO II .....	51
DO RENDIMENTO ESCOLAR .....	51
Título VI.....	53
Da comunidade Acadêmica .....	53
CAPÍTULO I.....	53
DO CORPO DOCENTE.....	53
Seção I.....	53
Do ingresso .....	53
Seção II .....	54
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE .....	54
CAPÍTULO II .....	55
DO CORPO DISCENTE .....	55
Seção I.....	55
Da Constituição.....	55
Seção II .....	56
Dos Direitos e Deveres .....	56
Seção III .....	57
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	57
Seção IV .....	58
Da Monitoria Acadêmica .....	58
Capítulo III.....	58
Do Corpo Técnico –Administrativo.....	58
CAPÍTULO IV.....	59
DO REGIME DISCIPLINAR .....	59
SEÇÃO I.....	59
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS .....	59
Seção II .....	59
DO REGIME DISCIPLINAR.....	59
DO CORPO DOCENTE.....	59
Seção III .....	62



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.

Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872

Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

DO REGIME DISCIPLINAR.....	62
DO CORPO DISCENTE .....	62
Seção IV .....	65
Do Processo Disciplinar.....	65
Seção V .....	66
Do Regimento Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo .....	66
TÍTULO VII.....	66
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS. ....	66
CAPÍTULO I.....	66
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS .....	66
CAPÍTULO II .....	67
DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	67
TÍTULO VIII .....	68
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE.....	68
MANTENEDORA.....	68
TÍTULO IX.....	69
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	69



## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA INSTITUCIONAL, OBJETIVOS E FINALIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA INSTITUCIONAL**

Art.1º. A Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (IES) é uma Instituição particular de educação superior de caráter técnico, educativo e cultural, com limite territorial no município de Cornélio Procópio – PR, regida pela legislação educacional e pelo estatuto da Entidade Mantenedora e por este Regimento.

Art. 2º. A Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (IES), implantará e realizará cursos do Ensino Superior em diversas áreas, mantida pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procópio.

Art. 3º. A Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (IES) é mantida pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procópio, doravante denominado CESUCOP, constituído sob esta denominação, como Sociedade Simples, regida pelo Decreto nº 1.800/96, Lei das Sociedades Anônimas, Código Comercial Brasileiro e Código Civil Brasileiro, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, com Contrato Social e Estatuto registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cornélio Procópio – PR.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS FINALIDADES**

Art. 4º. A Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (IES) tem por finalidade:

I. desenvolver a educação superior formando profissionais nas diferentes áreas de



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

7

conhecimento, aptos a integrar os setores profissionais e a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar com sua formação contínua;

II. formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, científica, humanística e tecnológica assim como para o desempenho do magistério e demais profissões;

III. promover a formação integral do ser humano, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e do espírito científico;

IV. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica buscando o incremento da ciência e tecnologia, colaborando com o desenvolvimento do ser humano e da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar social, econômico, político e cultural;

V. promover a extensão estimulando a participação da população nos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzidas na Instituição;

VI. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII. estimular permanentemente o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII. incitar conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais estaduais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Parágrafo Único: Para a consecução de suas finalidades, a Faculdade se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições, nacionais e estrangeiras por meio de contratos ou convênios.



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.

Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procopio – Paraná. Fone (43) 3523-6872

Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

8

### TÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º. A Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (IES), para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos de apoio técnico e administrativo.

§ 1º. São órgãos colegiados deliberativos e normativos:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Colegiados de Curso.

§ 2º. São órgãos executivos:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Diretoria Administrativa;
- IV. Diretoria Financeira;
- V. Coordenação Pedagógica;
- VI. Coordenadorias de Curso;
- VII. Secretaria Acadêmica;
- VIII. CPA;
- IX. NDE;
- X. Assessoria Jurídica.





## **CAPÍTULO I**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS**

#### **Seção I**

##### **Do CONSELHO SUPERIOR**

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar, tem a seguinte composição:

- I. Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Secretaria Geral;
- V. um representante da Entidade Mantenedora da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral e do Diretor Acadêmico;
- II. dois anos para o representante da Entidade Mantenedora.

§ 1º. O representante da Entidade Mantenedora é indicado pela Diretoria da entidade.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

- I. apreciar o relatório anual de atividade dos órgãos da Faculdade;
- II. aprovar e modificar a estrutura organizacional da Faculdade, no que se refere às diretorias acadêmicas e administrativas e aos órgãos de apoio técnico e administrativo;
- III. aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência encaminhando para posterior aprovação pelos órgãos competentes;
- IV. aprovar normas complementares à execução de atividades previstas neste regimento, no âmbito de sua competência;
- V. aprovar normas e procedimentos para as diversas formas e processos seletivos de ingresso na Faculdade;



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

10

- VI. aprovar o Regimento Interno da Faculdade e suas alterações, observada a legislação vigente e encaminhamentos necessários;
  - VII. aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico - administrativo da Faculdade;
  - VIII. aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos da Faculdade;
  - IX aprovar, por indicação da Direção da Faculdade, a concessão de títulos de Professor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Professor Benemérito, de Mérito Cultural, de Mérito Universitário e de Mérito Estudantil;
  - X. autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente;
  - XI. deliberar sobre o plano de capacitação docente encaminhado e proposto pelo Diretor Geral;
  - XII. deliberar sobre qualquer matéria de interesse da IES não prevista neste Regimento;
  - XIII. deliberar, como instância superior, sobre recursos previstos em Lei e neste Regimento;
  - XIV. exercer outras atribuições previstas em Lei e neste Regimento;
  - XV. homologar a designação do Vice-Diretor da Faculdade, indicado pelo Diretor Geral;
  - XVI. homologar a designação do Diretor Acadêmico, indicado pelo Diretor Geral;
  - XVII. instituir bandeira e símbolos no âmbito da instituição;
  - XVIII. interpretar este Regimento e resolver os casos omissos;
  - XIX. regulamentar a solenidade de colação de grau e outras promovidas pela IES;
  - XX. regulamentar as atividades dos órgãos da IES;
  - XVI. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da IES, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.
- § 1º. As decisões do Conselho Superior, que envolverem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da IES, devem ser precedidas de parecer favorável da Mantenedora.
- § 2º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

11

§ 3º. As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções, Pareceres ou Portarias a serem editadas pelo Diretor Geral.

Art. 8º. O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho Superior, devendo neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de 15 dias, contados da data da reunião, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura, tem a seguinte composição:

- I. Diretor Geral, seu presidente nato.
- II. Diretor Acadêmico.
- III. Coordenador Pedagógico.
- IV. Coordenadores de Curso de graduação.
- V. Secretária Acadêmica.
- VI. Dois representantes do corpo docente;
- VII. Um representante discente.

§ 1º. Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Coordenador Pedagógico, Coordenadores de Curso de graduação;
- II. dois anos para o representante do corpo docente;
- III. um ano para o representante discente.

§ 2º. Os representantes do corpo docente são indicados por seus pares.

§ 3º. O representante discente é indicado pelos alunos de graduação regularmente matriculados na Faculdade.



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.

Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872

Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

12

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. aprovar normas complementares a este Regimento referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;
- II. aprovar seu Regimento Interno;
- III. aprovar normas disciplinares para o processo de seleção para transferência externa e de aproveitamento de estudos, ouvido quando for o caso, o Colegiado de Curso;
- IV. aprovar normas e procedimentos complementares a este regimento relativos a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares e transferidos e dispensa de disciplina;
- V. aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelos respectivos Colegiados de Curso;
- VI. aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos de ensino, pesquisa e iniciação científica, extensão, cultura e outros, inclusive a expedição de certificados;
- VII. aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento escolar das disciplinas de estágio, Trabalho de Curso e disciplinas com características especiais dos Cursos e programas de educação superior, propostas pelos respectivos Colegiados de Curso, e artigos científicos da pós-graduação;
- VIII. aprovar o projeto pedagógico, currículo e ementário dos Cursos e programas de educação superior, assim como eventuais modificações;
- IX. aprovar projetos de Cursos e programas experimentais, inclusive de educação a distância, observada a legislação vigente;
- X. aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da Educação Básica;
- XI. estabelecer diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;
- XII. estabelecer normas para a avaliação da produção acadêmica dos docentes;
- XIII. estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não-regulares, em disciplinas com sobra de vagas, de Cursos de graduação e pós-graduação;



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.

Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procopio – Paraná. Fone (43) 3523-6872

Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

13

- XIV. estabelecer normas relativas ao programa de monitoria acadêmica;
  - XV. estabelecer normas complementares a este Regimento, relativas ao acesso de matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferências nas diversas modalidades de ingresso de alunos nos Cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;
  - XVI. exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Regimento, em matéria de sua competência;
  - XVII. julgar recursos contra decisões dos Colegiados de Curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar;
  - XVIII. aprovar o calendário acadêmico de atividades da Faculdade, proposto pelo Diretor Geral;
  - XIX. aprovar o plano de atividades pedagógicas da Faculdade;
  - XX. aprovar o regulamento geral para organização e funcionamento dos Colegiados de Curso;
- § 1º. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que envolver questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentário da IES, devem ser precedidas de parecer favorável da Mantenedora.
- § 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.
- § 3º. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem editadas pelo Diretor Geral.



Art. 11. O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da reunião.

### **Seção III**

#### **Do Colegiado de Curso**

Art. 12. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e de assessoramento do Coordenador de Curso, tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do Curso, seu presidente nato;
- II. quatro representantes docentes, indicados por seus pares que participam das atividades do Curso;
- III. um representante discente, indicado pelos alunos matriculados no Curso.

Parágrafo Único. Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- I. o Presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso, enquanto o mesmo permanecer no cargo;
- II. um (01) ano para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no Curso devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o Curso;
- III. um (01) ano para o representante discente.

Parágrafo único: o representante docente e discente que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou alternadas será imediatamente substituído.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. coordenar e supervisionar os planos e atividades didático - pedagógicas do Curso;
- III. coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto político pedagógico do Curso, propondo, se necessárias as devidas alterações;



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

15

- IV. emitir parecer em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculada à Coordenadoria do Curso;
- V. exercer as demais funções previstas em lei, neste Regimento e nos regulamentos aprovados pelos Conselhos Superiores.
- VI. Participar ativamente da administração acadêmica e administrativa do Curso, assessorando o Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Coordenação Pedagógica e demais dirigentes, no desempenho de suas funções;
- VII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, Trabalho de Curso e de disciplinas com características especiais do Curso;
- VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;
- IX. zelar pela fiel execução dos dispositivos, regimentais e demais regulamentos e normas da Instituição.

Art. 14. Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. os órgãos colegiados têm regulamentos internos próprios, respeitadas as disposições constantes deste Regimento;
- II. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento em que se exija quorum especial;
- III. o Presidente do colegiado não participa da votação, porém, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;
- IV. nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu interesse particular;
- V. ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do órgão colegiado pode recusar-se de votar;



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

16

- VI. as reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VII. das reuniões, serão lavradas atas, que, após lidas e aprovadas serão assinadas pelos presentes;
- VIII. o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas (02) reuniões consecutivas;
- IX. sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Coordenador de Curso, o colegiado poderá se reunir e tomar decisões, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias e encaminhadas ao órgão competente.

## **Capítulo II**

### **Dos Órgãos Executivos**

#### **Seção I**

#### **DA DIRETORIA GERAL**

Art. 15. A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior, que superintende, coordena, fiscaliza e controla todas as atividades da IES, é exercida por um Diretor Geral designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos podendo haver recondução.

Art. 16. A Diretoria Geral, no desempenho de suas funções, é assessorada pela Diretoria Acadêmica, Coordenação Pedagógica e Secretária Acadêmica de acordo com a necessidade de organização e expansão acadêmica e administrativa da IES.

Parágrafo Único: O Diretor Acadêmico, o Coordenador Pedagógico e a Secretária Acadêmica, são nomeados pelo Diretor Geral.

Art. 17. São atribuições do Diretor Geral:





## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

17

- I. administrar e representar a IES, perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da IES;
- III. conferir graus, assinar diplomas, títulos, certificados e históricos escolares;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões de Ensino, Pesquisa e Extensão deste Regimento e demais normas pertinentes;
- VI. delegar competências;
- VII. designar o Diretor Acadêmico, o Coordenador Pedagógico, os Coordenadores de Curso, assim como os responsáveis pelos órgãos de apoio técnico e administrativo e representante junto aos órgãos colegiados, observadas as normas internas;
- VIII. elaborar e submeter ao Conselho Superior o planejamento anual das atividades e recursos financeiros e serem encaminhados à mantenedora;
- IX. estabelecer normas complementares a este Regimento necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;
- X. manter unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;
- XI. presidir, caso necessário, todos os atos e reuniões da IES;
- XII. proceder os encaminhamentos que se fizerem necessários ao Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e outros órgãos do sistema de ensino ;
- XIII. promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de Cursos, assim como as relativas ao credenciamento da IES;
- XIV. propor a criação de Cursos e programas de educação superior, assim como o número de vagas inicial, sua ampliação ou redução posterior;
- XV. propor à Mantenedora a contratação do Vice - Diretor, após homologação pelo Conselho Superior;
- XVI. propor à Mantenedora a contratação, admissão ou dispensa, nos termos legais, do pessoal docente e técnico - administrativo;
- XVII. resolver os casos omissos neste regimento;



## FACULDADE DOM BOSCO

CREDCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

18

XVIII. sancionar e/ou vetar decisões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tomando medidas necessárias;

XIX. submeter à aprovação da Mantenedora, convênios de natureza técnico-científica, cultural educacional entre a instituição e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XX. tomar decisões e editar atos *ad referendum* do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando necessárias à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação dos respectivos Conselhos na reunião imediata;

XXI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da IES, respondendo por abuso ou omissão e aplicar penas.

§ 1º. O Diretor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º. É facultado ao Diretor Geral delegar atribuições constantes deste Regimento ao Diretor Acadêmico, Coordenador Pedagógico, Secretária Acadêmica, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Coordenador de Curso e ocupantes de demais cargos na IES.

### Seção II

#### Da Vice – Diretoria

Art. 18. A Vice - Diretoria é exercida pelo Vice – Diretor, designado pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora.

Art. 19. O Vice – Diretor substituirá o Diretor Geral, em seus afastamentos e impedimentos e tem atribuições permanentes no âmbito da administração da IES, definidas pelo Diretor Geral, assim como as atribuições delegadas.



### **Seção III**

#### **Da Diretoria Acadêmica**

Art. 20. A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que coordena e executa as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da IES.

Art. 21. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo superior destinado a implementar a política acadêmica da Instituição.

Art. 22. A Diretoria Acadêmica é exercida pelo Diretor Acadêmico, sendo este designado pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora, com mandato de dois (02) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único – A Diretoria Acadêmica tem como órgãos de apoio a Secretaria Acadêmica e a Coordenação de Cursos de Graduação.

Art. 23. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. promover, em conjunto com as Diretorias Geral e Administrativa e Financeira, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da IES;
- II. zelar pela observância deste Regimento, das Legislações de Ensino e demais normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da IES;
- III. elaborar o Calendário Anual da Faculdade, encaminhando-o para aprovação do CEPE;
- IV. apresentar ao Conselho Diretor, no início de cada ano letivo, o relatório das atividades acadêmicas da IES desenvolvidas no ano anterior;
- V. conferir, juntamente com o Diretor Geral, graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade;
- VI. apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções;
- VII. referendar, no âmbito de sua competência, atos dos Coordenadores de Curso, praticados na forma *ad referendum*;



- VIII. emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de unidades acadêmicas, órgãos de apoio, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- IX. manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;
- X. designar e dar posse aos Coordenadores de Cursos;
- XI. delegar atribuições aos Coordenadores de Curso, bem como a outros dirigentes da IES;
- XII. propor critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão, e encaminhá-los ao CEPE para aprovação;
- XIII. propor, juntamente com os demais Diretores, a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XIV. promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;
- XV. fixar normas acadêmicas sobre processo seletivo, currículos, programas, matrículas e transferências internas e externas, adaptações e aproveitamento de estudos e demais atividades acadêmicas;
- XVI. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XVII. praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares da IES.

Parágrafo Único – As demais atribuições serão fixadas pelo Diretor Geral.

## **Seção IV**

### **Da Diretoria Administrativa**

Art. 24. O Diretor Administrativo é responsável pela gestão e execução das ações e políticas administrativa da IES exercida pelo Diretor Financeiro, indicado pela Direção Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria Administrativa será composta dos seguintes setores:

- a) Seção do Pessoal
- b) Setor de fotocópias e Almoxarifado



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

21

### c) Seção de Serviços Gerais

Parágrafo 2º. Os órgãos que compõe a Diretoria Administrativa terão regulamento próprio, aprovado pela Direção Geral.

Art. 25. Compete à Diretoria Administrativa:

- I - gerir a política administrativa e de pessoal da IES de acordo com os princípios de qualidade que regem a administração moderna;
- II - controlar, fiscalizar e fazer cumprir o expediente administrativo da IES, bem como os serviços de manutenção, limpeza, portaria, vigilância e segurança;
- III - zelar pela manutenção e conservação das instalações físicas da IES;
- IV - propor ao Diretor Geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;
- V – prover a manutenção do patrimônio da IES;
  
- VI - supervisionar todas as atividades administrativas;
- VII - organizar e controlar o registro do pessoal docente e respectivos documentos;
- VIII - controlar o ponto de frequência de trabalho;
- IX - elaborar as folhas de pagamentos;
- X - supervisionar o setor de fotocópias e almoxarifado, zelando pelo patrimônio da IES;
- XI - providenciar para que seja mantida a ordem e feitos os reparos necessários nos bens móveis e imóveis;
- XII – supervisionar a conservação e limpeza da IES;
- XIII - controlar seguranças e vigias, acompanhando o desenvolvimento do trabalho;
- XIV - fazer cumprir os horários e as tarefas que são afetas aos funcionários da IES em conjunto com os respectivos chefes de setor;
- XV- coordenar a execução das atividades relacionadas aos setores de compras e serviços, atendimento a fornecedores, recepção, zeladoria, vigilância, copa, transporte, redação, reprografia e telefonia.



## **Seção V**

### **Da Diretoria Financeira**

Art. 26. A Diretoria Financeira é órgão executivo de coordenação e supervisão administrativa e financeira da IES exercida pelo Diretor Financeiro, indicado pela Direção Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria Financeira será composta dos seguintes setores:

- a) Tesouraria
- b) Contabilidade
- c) Compras
- d) Política econômica
- e) Política Financeira.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Diretoria Financeira serão regulamentados por Portaria emitida pelo Diretor Geral.

Art. 27. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. supervisionar todas as atividades dos setores sob sua responsabilidade;
- II. organizar e padronizar normas internas de trabalhos administrativos, econômicos e financeiros;
- III. proceder os registros contábeis, conforme a legislação em vigor;
- IV. elaborar balancetes mensais e demonstrativos dos controles orçamentários;
- V. elaborar a prestação de contas anual;
- VI. preparar o orçamento da IES;
- VII. efetuar compras de bens móveis, dentro do critério e orientação do Diretor Geral, dentro do plano orçamentário e dentro da política financeira;
- VIII. assessorar os expedientes do Diretor Geral, relativo às políticas econômicas e Financeiras;
- IX. preparar fluxos mensais de caixa, acompanhar a execução e preparar demonstrativos;
- X. orientar a política financeira da IES;
- XI. prestar todos os esclarecimentos e instruções aos órgãos de fiscalização da IES.



## **Seção VI**

### **Da Secretaria Acadêmica**

Art. 28. A Secretaria Geral é órgão de apoio e suporte da rotina acadêmica da Coordenação Pedagógica, das Coordenadorias de Cursos, professores e alunos, viabilizando a consecução da mesma.

Art. 29. A Secretaria Geral será composta dos seguintes setores:

- a) Expediente do Diretor
- b) Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos
- c) Órgãos Colegiados
- d) Protocolo Geral
- e) Técnico em Informática

Parágrafo Único: Os órgãos que compõem a Secretaria Geral terão regulamento próprio, aprovado pela Direção Geral.

Art. 30. A Secretaria Acadêmica terá como chefe o Secretário Geral indicado pelo Diretor Geral.

Art. 31. Compete à Secretaria Geral:

- I. propor ao Diretor Geral o regulamento dos serviços da Secretaria Acadêmica as alterações que se fizerem necessárias;
- II. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III. manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade, tendo sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- IV. assessorar acadêmica e administrativamente todas as Coordenações, inclusive as Coordenações de Curso e seus respectivos Núcleos de Prática Profissional;



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

24

- V. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar os horários de curso e demais documentos das coordenações, depois de visados pelos respectivos coordenadores;
- VI. disponibilizar aos professores os respectivos diários de classe;
- VII. mediar o atendimento de alunos por coordenadores e professores;
- VIII. manter em dia os assentamentos dos professores;
- IX. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;
- X. organizar documentação específica para confecção e registro de diplomas e demais certificados;
- XI. assinar junto com a Direção Geral, Diplomas, Certificados e documentos referentes à vida acadêmica;
- XII. organizar e participar do Processo Seletivo de alunos/vestibular;
- XIII. manter atualizados a coletânea de leis, regulamentos, instruções, despachos, ordens de serviço, os livros de escrituração e o Sistema de Registro Acadêmico;
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria, na sua esfera de atuação.

### Seção VII

#### Da Coordenação Pedagógica

Art. 32. A Coordenação Pedagógica é um órgão executivo com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes a pessoal, material e patrimônio da IES.

Art. 33. Será constituída por um Professor com graduação em Pedagogia e com titulação acadêmica na área;

Art. 34. Compete a(os) Coordenador(es) Pedagógico(s):

- I. coordenar e supervisionar os planos e atividades de cursos/habilitações que lhes estão jurisdicionados;
- II. organizar anualmente seu calendário de atividades e encaminhar para aprovação do Diretor Geral;
- III. acompanhar a organização do quadro de horário de aulas dos Cursos;





## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

25

- IV. apoiar o Processo Seletivo de alunos/vestibular;
- V. elaborar e alterar os Currículos e Planos dos Cursos de graduação, para aprovação do Conselho Superior e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação;
- VI. participar com os Coordenadores de Curso do planejamento, coordenação e realização dos Cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros fixando as normas gerais de funcionamento;
- VII. opinar sobre a criação, fusão, reestruturação ou transferência de cursos/habilitações;
- VIII. elaborar e/ou aprovar os Projetos de Pesquisas para a graduação e pós-graduação e encaminhá-los à diretoria apropriada;
- IX. avaliar e encaminhar ao Conselho Superior ou ao Diretor Geral o desempenho dos Cursos de graduação e pós-graduação;
- X. opinar sobre a aquisição e/ou solicitar a aquisição de material, equipamentos, máquinas e instrumentos de ensino e pesquisas;
- XI. opinar e/ou solicitar sobre a publicação de livros e periódicos;
- XII. opinar e/ou solicitar sobre a contratação de professores e/ou pesquisadores de outras instituições nacionais e internacionais;
- XIII. sugerir a admissão e trabalho dos monitores que atuarão nos Cursos;
- XIV. opinar sobre alterações do Regimento da Faculdade;
- XV. solicitar e indicar ao Diretor Geral a contratação de docentes;
- XVI. apreciar e indicar pessoal para a realização de pesquisas;
- XVII. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- XVIII. elaborar junto com os Coordenadores de Curso as normas de funcionamento dos Estágios Curriculares para a aprovação da Diretoria Geral e CEPE;
- XIX. opinar sobre a proposta de orçamento semestral de sua Coordenação e o plano de aplicação de recursos orçamentários encaminhados pelo Diretor Geral;
- XX. opinar sobre Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

26

XXI. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da IES, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XXII. estabelecer as propostas de alteração de pré-requisitos e remeter à apreciação e aprovação do Diretor Geral;

XXIII. propor alteração da carga horária das disciplinas sem prejuízo do Currículo Pleno do curso, após manifestação dos órgãos do MEC;

XXIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento tais como:

a) coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos professores dos Cursos sob sua responsabilidade, junto com o Coordenador de Curso;

b) participar com os Coordenadores de Curso das reuniões para integração das disciplinas, análise de ementários, metodologia de ensino, atualização de bibliografias, avaliação e sobreposição de conteúdos programáticos;

c) promover junto ao corpo discente reuniões que os permitam entender a localização e importância das disciplinas na formação profissional, junto com o Coordenador de Curso;

d) elaborar quadro de evasão, frequência, repetência, trancamentos de matrícula e resultado de avaliações internas e do MEC para acompanhar o desempenho do discente, encaminhando o relatório à Diretoria Geral;

e) participar com os Coordenadores de Curso do levantamento junto aos docentes de sua coordenação dos níveis de facilidades e dificuldades encontrados na aplicação das aulas;

f) promover atividade de iniciação científica entre os discentes de sua coordenação orientada pelos docentes, junto com os Coordenadores de Curso;

g) identificar oportunidades de estágios, visitas técnicas e outras formas de articulação teórico-prática para o melhor aproveitamento do discente;

h) reunião sistemática com os representantes discentes em cada período do curso;

i) acompanhar a realização sistemática de avaliações bimestrais do desempenho discente e do trabalho docente dos cursos;

j) revisão sistemática dos procedimentos acadêmico-administrativos dos cursos.



## **Seção VIII**

### **Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

Art. 35. A avaliação institucional da Faculdade é de responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída nos termos da Lei 10.861/2004.

Art. 36. Trata-se de órgão autônomo e independente em relação à IES.

Art. 37. Cabe à própria CPA formular seu Regimento Interno, devendo submetê-lo à Diretoria Geral para aprovação e implantação.

Art. 38. Dentre suas atribuições, compete à CPA:

- I. estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional da Faculdade;
- II. subsidiar o Conselho Superior na elaboração da política de avaliação institucional, principalmente quanto ao processo de avaliação das condições e qualidade da oferta dos cursos e programas de educação superior;
- III. promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;

Parágrafo único. Os membros da CPA são designados pela Diretoria Geral.

## **Seção IX**

### **Das Coordenadorias de Curso**

Art. 39. A Coordenadoria de Curso é a unidade básica da IES, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo dos cursos a ela vinculados.

Art. 40 A Coordenadoria de Curso faz parte do colegiado de Curso para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor Geral, para as tarefas executivas.



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

28

Art. 41. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas verificando sua compatibilidade com o projeto político pedagógico propondo ao Colegiado do Curso alterações que se fizerem necessárias;
- II. estabelecer os planos de adaptação curricular, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para alunos transferidos;
- III. avaliar o desempenho docente, discente, segundo proposta da Diretoria Geral, propondo substituição, se necessário;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- V. decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando parecer do professor responsável pela disciplina, se necessário;
- VI. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas especialidades;
- VII. elaborar a proposta de aquisição de material didático - pedagógico e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Curso sob sua responsabilidade;
- VIII. exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a administração da Faculdade;
- IX. exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do Curso;
- X. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XI. exercer outras funções que lhe forem atribuídas;
- XII. manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do Curso de forma a garantir a interdisciplinaridade/multidisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias e inovadoras para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à coordenadoria;
- XIII. opinar sobre seleção e contratação de docentes, carga horária contratual de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da coordenadoria;
- XIV. orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso sob sua Coordenação;



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

29

- XV. promover a avaliação do curso, na forma definida pela CPA com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos da IES;
- XVI. Propor a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Geral e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII. Propor ao colegiado do curso alterações no seu projeto político pedagógico, assim como as modificações curriculares a serem encaminhadas ao CEPE;
- XVIII. propor ao Diretor Geral o regulamento da Coordenadoria a ser submetido à aprovação do Conselho Superior;
- XIX. representar o curso junto às autoridades e órgãos da IES;
- XX. Subsidiar a administração na elaboração do calendário acadêmico, inclusive quanto ao período de avaliações e demais atividades acadêmicas do curso;
- XXI. Sugerir ao Diretor Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades da Coordenadoria.
- XXII. Acompanhar diariamente as ações docentes e discentes de acordo com o programa de cada disciplina no que concerne o ministério de conteúdos e sistema de avaliação;

### Seção X

#### Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 42. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, normativo e executivo estrito senso, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos e tem por finalidade a implantação e o desenvolvimento do mesmo.

Art. 43. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- III. atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;



- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente.

Art. 44. O NDE será constituído no âmbito interno de cada Curso.

§1º Se instituído, será por portaria da Diretoria Geral.

### **Seção XI**

#### **Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo**

Art. 45. A Diretoria Geral, no desempenho de suas funções, é auxiliada por órgãos de apoio técnico e administrativo a serem criados de acordo com as necessidades de organização e expansão acadêmica e administrativa da IES, com vistas ao desempenho e qualidade de suas atividades.

§ 1º O Pessoal Técnico – Administrativo será contratado pela Entidade Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista vigente.

§ 2º Em normas editadas pelo Diretor Geral e aprovada pelo Conselho Superior, serão discriminadas as atribuições do pessoal Técnico - Administrativo não especificadas neste Regimento.

Art. 46. A organização e atribuições da Diretoria Acadêmica, do Coordenador Pedagógico e Secretária Acadêmica serão definidas em regulamentos próprios, aprovadas pelo Conselho Superior.



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

31

### Seção XII

#### Do Instituto Superior de Educação

Art. 47. O Instituto Superior de Educação - ISE, é órgão executivo da IES, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procópio - CESUCOP, que tem como objetivo:

- I. formar profissional capaz de contribuir, efetivamente, para a melhoria das condições em que se desenvolve a educação na realidade brasileira, comprometido com um projeto de transformação social;
- II. compreender e atuar no processo de ensino-aprendizagem na escola e nas relações com o contexto com o qual se insere a instituição de ensino;
- III. comprometer-se a compreender o papel social da Escola;
- IV. gerenciar o próprio desenvolvimento social por meio da elaboração do projeto de vida que propicie a atualização cultural, a participação e o compromisso social, abrindo-o para novas oportunidades no âmbito da Educação Brasileira;
- V. formar professores que assumam a condição de sujeitos autônomos, construtores de alternativas educacionais condizentes com os desafios contemporâneos da nossa realidade sócio-político-cultural.

Art. 48. O Instituto Superior de Educação – ISE tem por finalidade preparar profissionais na área docente para:

- I. o ensino visando à aprendizagem do aluno;
- II. o acolhimento e o trato da diversidade;
- III. o exercício de atividades de enriquecimento cultural;
- IV. o aprimoramento de práticas investigativas;
- V. a elaboração e a execução de projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares;
- VI. o uso de tecnologias de informação e da comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores;
- VII. o desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe.



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procopio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

32

Art. 49. O Instituto Superior de Educação - ISE conta com uma Coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Parágrafo Único. A Coordenação do Instituto Superior de Educação - ISE e sua estrutura organizacional têm regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### Seção XIII

#### Da Assessoria Jurídica

Art. 50. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pela orientação jurídica da Faculdade em qualquer aspecto, quer jurídico, quer de ordem de legislação educacional.

Art. 51. A Assessoria Jurídica será exercida por advogado contratado pelo Diretor Geral e terá as seguintes atribuições:

- I. emitir parecer em processos administrativos, no aspecto legal;
- II. defender a IES em Juízo;
- III. dar parecer e defender os interesses da IES junto aos órgãos governamentais;
- IV. orientar, no aspecto legal, o Estatuto e Regimento Internos da IES;
- V. tomar parte e deliberar nos assuntos legais da IES;
- VI. orientar no que se refere à Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. à Direção Administrativa;
- VII. Assessorar o Diretor Geral nos assuntos legais e jurídicos.





### **TÍTULO III**

## **DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

Art. 52. O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades, voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art. 53. O ensino, função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem é a principal forma de levar a IES ao cumprimento de sua dimensão educativa, com vistas à formação do profissional de nível superior e à difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e o meio em que vive.

Art. 54. Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a IES ministra cursos e programas de educação superior, compreendendo as seguintes categorias:

- I- cursos de graduação;
- II- cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- III- programas de mestrado e doutorado;
- IV- cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;
- V- cursos de extensão;
- VI- outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidade.

#### **Seção I**

#### **Cursos de Graduação**

Art. 55. Os cursos de graduação têm por finalidade o auto-conhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

34

capacidade de análise e de formulação e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art. 56. Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional de nível superior a ser transmitida, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional da Educação.

Art. 57. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes e tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior e os procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação com indicação dos respectivos atos legais de autorização e reconhecimento constam de anexos que integram este Regimento.

Art. 58. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos casos de educação à distância.

### **Seção II**

#### **Cursos Sequenciais**

Art. 59. Os cursos sequenciais definem-se com programas de estudos, individuais ou de grupos, constituídos por um conjunto de atividades sistematizadas de formação, relativas à parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, ou das aplicações técnicas ou profissionais mantendo entre si, articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.



§ 1º Os cursos sequenciais têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes níveis de abrangência e se destinam à obtenção, atualização ou aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

§ 2º Os cursos sequenciais são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudos equivalentes, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **Seção III**

#### **Programas de Mestrado e Doutorado**

Art. 60. Os programas de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, têm por objetivos o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Art. 61. Os programas de mestrado e doutorado serão desenvolvidos diretamente pela IES, por parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente e possibilidades orçamentárias da Mantenedora.

Art. 62. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **Seção IV**

#### **Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização**



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

36

Art. 63. Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente.

Art. 64. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam a rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino e da pesquisa.

Art. 65. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados por meio de módulos específicos, na própria instituição ou em parceria com outras instituições conveniadas, propiciando o retorno contínuo dos profissionais para fins de transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas de trabalho, em permanente transformação, observada a legislação pertinente.

Art. 66. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são abertos a diplomados em cursos de graduação, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **Seção V**

#### **CURSOS DE EXTENSÃO**

Art. 67. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro de área de atuação da IES.

Art. 68. Os critérios para ingresso, organização e o funcionamento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



## **Seção VI**

### **Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades**

Art. 69. A IES, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós - graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art. 70. Os programas de educação a distância, em todos os níveis e modalidades de educação continuada, observadas as normas e legislação vigentes, serão aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 71. A forma e o processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas a que se referem estas subseções são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Capítulo II**

### **Da Pesquisa**

Art. 72. A pesquisa, atividade inseparável da docência, deve ser incentivada nas diversas unidades da IES, por todos os meios a seu alcance visando:

- I. ao desenvolvimento da ciência, das artes e da tecnologia;
- II. à solução de problemas técnicos da comunidade local, regional ou nacional.

Art. 73. A pesquisa será estimulada por meio de:

- I. formação de pessoal em cursos de graduação (iniciação científica) e pós – graduação;



- II. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns;
- III. obtenção de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- IV. divulgação e publicação dos resultados alcançados;
- V. convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- VI. cursos sequenciais de extensão.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa serão coordenados pela coordenadoria de curso a que estiver afeta a sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercursos.

Art. 74. Os projetos de pesquisa devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos analisados e suas interpretações.

Art. 75. As normas regulamentares referentes às atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Superior.

### **Capítulo III**

#### **Das atividades de Extensão**

Art. 76. A Faculdade mantém atividades de extensão, abertas à comunidade, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de atuação, de seus cursos.

Art. 77. A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária por meio de:



- I. caracterização da realidade, com dados organizados e publicados e utilização desses dados para a busca de soluções técnico- política práticas;
- II. implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;
- III. apoio à criação e produção cultural, integrando-a à ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Parágrafo Único. A normatização das atividades de extensão nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### **Título IV**

#### **Do Regime Acadêmico e Organização Curricular**

#### **Capítulo I**

#### **Do Regime Acadêmico**

Art. 78. O regime acadêmico adotado pela IES, como forma de organização curricular dos cursos de graduação, é o regime semestral.

Art. 79. O regime acadêmico da pós- graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos sequenciais e de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidade, inclusive de educação a distância, é definido nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### **Seção I**

#### **Do Ano Letivo**

Art. 80. O ano letivo é independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

40

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos planos de ensino aprovados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, de adaptações, cursos de férias e outras atividades não curriculares, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão e condições da Mantenedora.

§ 3º. A IES informará aos interessados, por meio de catálogo, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

### Seção II

#### Do Calendário Acadêmico

Art. 81. As atividades da IES são escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo CEPE, por proposta do Diretor Geral, do qual constam a data de início e encerramento dos períodos letivos e demais atividades e eventos acadêmicos.

Parágrafo Único. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações *ad referendum* no calendário acadêmico, devendo submetê-las em reunião imediata do CEPE.

### Seção III

#### Do Recesso Acadêmico

Art. 82. Havendo razões que justifiquem, principalmente quanto ao funcionamento regular dos cursos, o Diretor Geral poderá propor ao CEPE, a decretação de recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizam.

§ 1º Durante o período de recesso escolar, os membros do corpo docente devem permanecer na instituição nos horários estabelecidos.





§ 2º Os períodos de recesso escolar, não serão considerados para o cômputo do total de dias do ano letivo.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o calendário acadêmico deve ser refeito para integralização do ano letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando aos docentes e discentes as alterações havidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

#### **Seção I**

#### **Dos Currículos**

Art. 83. Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os cursos de graduação da IES, obedecidas às diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluem, em seus currículos, disciplinas/módulos e atividades acadêmicas que propiciem:

- I. a formação básica e valorização do ser humano que lhe permitam auto conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;
- II. a integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;
- III. articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da IES, com aquelas de seu campo de atuação profissional;
- IV. ênfase em atividades centradas na criatividade de (re) construir, (re) estruturar, (re) ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;
- V. a formação científica que lhe permita compreensão e uso do método científico;



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

42

- VI. a formação profissional básica constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;
- VII. sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades durante a permanência do aluno na instituição.
- VIII. o exercício de atividades de enriquecimento cultural;
- IX. o uso de tecnologias da informação e da comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores.

Art. 84. O currículo de cada curso de graduação integrado por disciplinas práticas educativas, com carga horária respectiva, duração total de prazos de integralização, encontra-se formalizado no projeto político pedagógico do curso.

Parágrafo Único. O currículo pleno, como formalizado e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, habilita à obtenção do diploma.

Art. 85. Entende-se por disciplina, um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas pré - fixadas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de cada disciplina, juntamente com a respectiva ementa, conteúdo programático, objetivo, justificativas, bibliografia básica, complementares, critérios de verificação do rendimento escolar e cronograma de atividades, é elaborado pelo professor que a ministra, e aprovado pelo respectivo coordenador de curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária do conteúdo programático, estabelecido no programa da disciplina.

§ 3º A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 86. Nos currículos dos cursos de graduação, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para desempenho de funções poderá ser obtido em disciplinas ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria instituição, ou por



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

43

instituição externa, com ela institucionalmente articulada, tendo em conta a velocidade das transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

Art. 87. A organização curricular da pós – graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos sequenciais e de extensão, os demais cursos, os programas de diferentes níveis e modalidade, inclusive de educação a distância, é definida nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 88. As Atividades Acadêmicas Complementares, são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento por avaliação de habilidades, conhecimentos e competências.

§ 1º. Para a integralização curricular, o aluno deverá cumprir o número de horas fixadas no currículo pleno de seu curso, para as Atividades Acadêmicas Complementares.

§ 2º. As Atividades Acadêmicas Complementares serão coordenadas pelo Coordenador de Curso e obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 89. A disciplina de Educação Física é prevista como optativa nos currículos dos cursos e programas de educação superior, podendo a IES proporcionar à comunidade universitária educação física complementar à sua formação.

## **Seção II** **Dos ESTÁGIOS**

Art. 90. Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática pré profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário



receber bolsa de estágio e estar segurado contra acidentes previstos na legislação específica.

Art. 91. O Estágio Supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pelas Coordenadorias de curso, ouvido os Colegiados respectivos e aprovado pelo CEPE.

§ 1º Os Estágios obrigatórios e não-obrigatórios são orientados por docentes indicados pelos Coordenadores de curso.

§ 2º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º O estágio obrigatório, como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades fixadas pelo CEPE.

**TÍTULO V**  
**DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**  
  
**CAPÍTULO I**  
**DO INGRESSO, MATRÍCULA,**  
**TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDO**  
  
**Seção I**  
**Do Ingresso por Processo Seletivo**

Art. 92. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

45

Art. 93. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada em norma editada pelo Diretor Geral.

Art. 94. A forma de realização do processo de ingresso aos cursos de graduação é anunciada por meio de edital publicado em local próprio da IES, observadas as normas e a legislação vigente, do qual deve constar o curso, o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação necessária os critérios de classificação e desempate e outros esclarecimento de interesse dos candidatos.

Art. 95. Têm direito e preferência à matrícula dentro do limite de vagas ofertadas, os candidatos que atingirem o maior número de pontos.

Parágrafo Único. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelos órgãos competentes.

Art. 96. Quando o número de candidatos classificados não preencherem as vagas fixadas, poderá ser aberto novo processo seletivo, para preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. Após a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo, na hipótese de restarem vagas, estas poderão ser preenchidas por alunos transferidos de outras instituições de ensino superior ou por portadores de diploma de curso superior.

Art. 97. O processo seletivo só será válido para o ano letivo a que foi destinado.

Art. 98. As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação serão aprovadas pelo CEPE.

## Seção II

### Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

46

Art. 99. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos de graduação e de vínculo do aluno à IES, realizar-se-á em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. fotocópia do documento oficial de identidade;
- II. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. certificado ou diploma original de curso de ensino médio, ou equivalente e o respectivo histórico escolar original;
- IV. prova de quitação com o serviço militar;
- V. Fotocópia do Título de Eleitor, quando pertinente;
- VI. comprovante do pagamento da primeira prestação da semestralidade;
- VII. uma fotografia 3x4;
- VIII. fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;

§ 1º No caso de portador de diploma de curso de graduação em nível superior, aprovado em processo seletivo, é exigida a apresentação de fotocópia do diploma, devidamente registrado ou do certificado original de conclusão.

§ 2º No ato da matrícula será firmado pelo aluno o contrato de prestação de serviços educacionais com a Mantenedora.

§ 3º O ato de matrícula e sua renovação estabelecem entre a IES e o aluno, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo aluno matriculado das disposições deste Regimento, das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da IES.

Art. 100. A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior da IES realiza-se, igualmente, em período fixado em calendário escolar, sob a supervisão do órgão responsável.

Parágrafo Único. No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior em cursos da IES, será exigida a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso e demais documentação constante em regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

47

Art. 101. As matrículas serão feitas por disciplinas e renovada no início de cada semestre, em período estabelecido no calendário escolar.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a conseqüente desvinculação do aluno do corpo discente da IES.

§ 2º Configurado o abandono a que se refere o parágrafo anterior, para reintegração no curso, o aluno deverá solicitar, formalmente, o pedido de reingresso, anexando comprovante de pagamento, ficando o deferimento do pedido condicionado à existência de vaga e adaptações necessárias, no caso de alteração curricular durante o período de abandono do aluno.

Art. 102. Havendo vagas, a IES poderá ofertar matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### Seção III

#### Do Trancamento de Matrícula

Art. 103. Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à instituição e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º. No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos, o qual não poderá ultrapassar a 4 (quatro) semestres letivos.

§ 2º. Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3. É de competência da Secretaria Acadêmica a análise e o parecer sobre os requerimentos de Trancamento de Matrícula.



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

48

§ 4º. As datas para solicitação do Trancamento de Matrícula são previstas em calendário acadêmico.

Art. 104. O trancamento de matrícula não assegura aos alunos o reingresso no currículo que cursava e o sujeita ao processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na matriz curricular havida durante o afastamento.

### Seção IV

#### Das Transferências

Art. 105. É concedida matrícula a aluno transferido de instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, de acordo com a legislação em vigor e das normas internas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 106. A transferência ex - ofício ocorre na forma da lei.

Art. 107. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§ 1º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela IES, com objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§ 2º O aproveitamento é concedido pelo Coordenador do Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, se necessário, observadas as normas e legislação vigentes.

Art. 108. A transferência de aluno da IES, para outros estabelecimentos de ensinos, poderá ser requerida a qualquer época à Secretaria Acadêmica, observadas as normas aprovadas pelo CEPE.

Parágrafo Único. Enquanto o aluno aguardar a decisão final de seu requerimento, deverá frequentar normalmente as aulas e fazer os trabalhos que lhe forem determinados.





## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

49

Art. 109. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida à legislação vigente e às normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### Seção V

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

##### Dos Critérios

Art. 110. O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos estão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único: O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso em consonância com a Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. a disciplina solicitada para aproveitamento de estudo deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autêntico da disciplina solicitada;
- III. para integralização do curso, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades, nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- IV. As disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da complementação de carga horária.



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

50

Art. 111. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV. quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidas pelo aluno na Instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 112. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **Seção VI**

#### **Do Aproveitamento Discente Extraordinário**

Art. 113. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.



## **CAPÍTULO II**

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 114. A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre ele a frequência e o aproveitamento.

Art. 115. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos expressamente previstos em Lei.

Parágrafo Único. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, com acompanhamento do coordenador de curso e seu controle será efetuado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 116. O rendimento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo dos alunos e dos resultados por ele obtidos, nos exercícios escolares, provas, trabalhos e outros instrumentos de avaliação.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações escolares e determinar os demais trabalhos, atribuir-lhes valores, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º As provas aplicadas para avaliação do rendimento escolar, de acordo com as características da disciplina, podem ser substituídas por trabalhos escritos, projetos, relatórios, estudos de casos ou outras modalidades academicamente aceitas e constantes do Programa de Disciplina, aprovado pelo coordenador do respectivo Curso.

Art. 117. A cada verificação de aproveitamento é atribuída nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista na data fixada, bem como se utilizar de meio fraudulento, será atribuído nota 0 (zero).

Art. 118. Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, não possa comparecer a uma avaliação regular ou à Prova-Exame é facultada a segunda



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

52

chamada, mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, encaminhado no prazo de setenta e duas (72) horas, a contar da realização da mesma.

Parágrafo único: o requerimento será deferido ou indeferido pelo coordenador do Curso de acordo com as normas vigentes.

Art. 119. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões sobre o conteúdo ministrado.

Art. 120. É assegurado ao aluno o direito de requerer, via Protocolo, a revisão de provas escritas e gráficas, desde que devidamente fundamentada e no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da divulgação da nota pelo professor em sala de aula.

Parágrafo Único. O processo de revisão de prova e seus possíveis recursos serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 121. A verificação do rendimento escolar será feita com elementos que comprovem a assiduidade e a eficiência aos estudos, além do cumprimento dos créditos previstos em cada disciplina.

Art. 122. Estará aprovado na disciplina, o aluno que obtiver, no período letivo, média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), na mesma.

§ 1º. Prestará exame final na disciplina, o aluno que obtiver, no período, média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) ou maior, devendo obter média aritmética simples igual ou superior a 5,0 (cinco) na nota de exame, para fins de aprovação.

§ 2º. Repetirá o estudo na disciplina, o aluno que obtiver no período, média inferior a 3,0 (três) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou média inferior a 5,0 (cinco) no exame final.



§ 3º Estará reprovado na disciplina, o aluno com frequência satisfatória, mas com a média final inferior a 5,0 (cinco) no exame final.

§ 4º Estará reprovado na disciplina, o aluno com média superior a 7,0 mas frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art.123. O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, manobra militar obrigatória ou serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infecto-contagiosas e as gestantes têm direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Desde que devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, o prazo para pedidos formulados com base no disposto do parágrafo anterior, é de três dias úteis, contados da data de início do ocorrido.

## **Título VI**

### **Da comunidade Acadêmica**

Art. 124. A comunidade acadêmica, é constituída pelos integrantes do corpo docente, discente e técnico – administrativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I**

##### **Do ingresso**

Art. 125. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo Único. A admissão e demissão de professores é feita pela Mantenedora.



## **Seção II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE**

Art. 126. São direitos dos docentes:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados da IES;
- II. votar e ser votado;
- III. apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por meio do coordenador de Curso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 127. São deveres dos docentes:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- II. qualificar-se permanentemente em busca de formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno.

Art. 128. O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina a seu cargo, competindo-lhe ainda:

- I. participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria de Curso para elaborar e implementar a proposta pedagógica dos cursos;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo – o à aprovação da Coordenadoria do Curso;
- III. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica dos cursos e os horários definidos pelo Coordenador de Curso;



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

55

- IV. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento dos conteúdos ministrados e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. zelar, em cooperação com o Coordenador do Curso, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas a seu cargo;
- IX. efetuar os registros correspondentes à frequência e notas relativas ao rendimento escolar, assim como outros determinados pelos órgãos competentes;
- X. entregar pontualmente à Secretaria Acadêmica, nas datas determinadas, os resultados do aproveitamento de cada aluno, assim como o registro no sistema eletrônico acadêmico;
- XI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento ou outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades da IES.
- XIII. Participar das reuniões do curso quando convocados.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I**

#### **Da Constituição**

Art. 129. Constituem o Corpo Discente da IES os alunos regulares e os alunos não regulares:

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

56

§ 2º Alunos não regulares são os alunos inscritos em cursos de pós-graduação, de extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **Seção II** **Dos Direitos e Deveres**

Art. 130. São direitos do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando-se com o máximo interesse no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela IES;
- III. ser formalmente representado em todos os órgãos colegiados da IES;
- IV. concorrer à representação estudantil;
- V. participar de todas as atividades universitárias da IES;
- VI. receber todas as informações a respeito das rotinas da vida acadêmica;
- VII. usar do livre direito de expressão;
- VIII. recorrer ao órgão competente cada vez que sentir-se lesado em seus direitos por qualquer ato de docente, funcionário, colaborador ou dirigente da IES;
- IX. receber de cada docente do curso o Programa de Disciplina, a metodologia, a bibliografia e os critérios de avaliação.

Art.131. Constituem deveres do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando-se com máximo interesse no seu aproveitamento;
- II. efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela mantenedora;
- III. submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar prevista para o período letivo e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;





## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

57

- IV. abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da IES, da Mantenedora, funcionários e colegas;
- V. observar todas as disposições deste Regimento;
- VI. zelar pelo patrimônio da IES.

### Seção III

#### DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 132. O Corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regulamento próprio por ele elaborado e aprovado de acordo com as normas vigentes.

Art. 133. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da IES, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 134. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados da IES.

§ 1º A indicação dos representantes discentes junto aos órgãos colegiados da IES é feita pelo Diretório Acadêmico.

§ 2º Somente poderá ser indicado para a função de representação junto aos órgãos colegiados, o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja sofrendo ação disciplinar.

§ 3º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

§ 4º O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo, importam cassação automática do mandato, cumprindo ao Diretório Acadêmico a designação de substituto.

Art. 135. O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico ou delas decorrentes, não exime o estudante ao cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.



Parágrafo Único. Os membros do Diretório Acadêmico deverão prestar contas à Direção Geral, tanto dos aspectos materiais e financeiros, quanto das ações e eventos programados.

## **Seção IV**

### **Da Monitoria Acadêmica**

Art.136. A IES pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regularmente matriculados, selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designado pelo Diretor Geral, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercidas sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria será considerado título para futuro ingresso no magistério da IES.

§ 3º O processo seletivo de monitores será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Capítulo III**

### **Do Corpo Técnico –Administrativo**

Art. 137. O corpo técnico – administrativo, constituído por todos os funcionários , tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da IES.

Parágrafo Único. A IES zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condição de trabalho condizente com sua instituição educacional, bem como fornecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 138. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico - administrativo, importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a IES à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e normas complementares determinadas pelos órgãos competentes .

Parágrafo Único. O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição, bem como as formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 139. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.  
§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) a primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito a ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da IES, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do bem.

#### **Seção II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **DO CORPO DOCENTE**



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

60

Art. 140 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência.
- II. Repreensão.
- III. Suspensão.
- IV. Dispensa.

Art. 141. A advertência, oral ou sigilosa, será aplicada nos seguintes casos:

- a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
- c) desobediência a ordens e instruções de superior hierárquico no exercício de suas funções;
- d) dano material causado ao patrimônio da IES ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo.

Parágrafo Único. A pena de advertência será aplicada pelo superior imediato ou Diretor Geral.

Art. 142. A repreensão, por escrito, será aplicada nos casos de:

- a) reincidência em falta cometida com a pena de advertência;
- b) infração dos deveres e obrigações funcionais e especialmente do cumprimento do Programa de Disciplina ou do horário de trabalho;
- c) guardar bebida alcoólica ou substâncias que ocasionam dependência física ou psíquica, salvo quando para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) ofensa ao Diretor Geral ou a qualquer membro do corpo administrativo, docente ou discente;
- e) falta de cumprimento de diligência solicitada em nome do Diretor Geral quanto a sua documentação pessoal, informes, planos de ensino



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

61

f) falta de cumprimento do Programa de Disciplina ou carga horária da área de conhecimento a seu cargo;

Parágrafo Único. A pena de repreensão será aplicada pelo superior imediato ou Diretor Geral.

Art. 143. A suspensão será aplicada, por escrito, nos casos de:

- a) reincidência em falta punida com repreensão;
- b) afastamento do cargo ou função fora dos casos previstos;
- c) desrespeito ou ofensa as autoridades constituídas pela IES, seus superiores hierárquicos e demais membros da comunidade acadêmica e a terceiros;
- d) atos incompatíveis com a dignidade da função ou cargo exercido no âmbito da IES;
- e) convocação ou realização de reuniões do corpo docente no recinto da IES sem autorização prévia do superior hierárquico no âmbito de sua competência;
- f) porte de arma nos recintos de trabalho da IES sem estar devidamente autorizado.

§ 1º. A pena de suspensão será aplicada pelo superior imediato ou Diretor Geral.

§ 2º. A pena de suspensão não excederá a 5 (cinco) dias.

§ 3º. A pena de suspensão não se iniciará em períodos de férias ou licenças.

§ 4º. A critério da autoridade competente, pode ser aplicada a pena de advertência ou repreensão quando entender que a falta cometida for de menor gravidade.

Art. 144. A dispensa será aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidência em falta punida com suspensão;
- b) abandono do cargo;
- c) incontinência de conduta ou mau procedimento incompatível com o cargo ou função;
- d) improbidade formal;
- e) falta de providências para reparar os prejuízos com as faltas previstas nos itens anteriores;
- f) falta de documentação pessoal, exigida por lei e pelas normas de sua contratação;**
- g) condenação criminal definitiva que não admita suspensão condicional da pena;
- h) desídia ou falta de exaço no cumprimento do dever;
- i) embriaguez habitual ou em serviço;



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

62

- j) ofensa física a qualquer membro da comunidade acadêmica, salvo em legítima defesa;
  - k) insubordinação em serviço;
  - l) incapacidade técnica no desempenho de suas funções;
  - m) posse, uso, guarda ou comercialização de entorpecentes ou substâncias que causem dependência química;
  - n) injúria, difamação ou calúnia praticada contra diretores, colaboradores, funcionários, discentes e docentes;
  - o) dano material causado de forma intencional contra o patrimônio da IES, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo.
- § 1º A dispensa será oficializada pelo Diretor Geral;
- § 2º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

### **Seção III** **DO REGIME DISCIPLINAR** **DO CORPO DISCENTE**

Art. 145. O pessoal discente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência.
- II. Repreensão.
- III. Suspensão.
- IV. Desligamento.

Art. 146. A advertência, oral ou sigilosa, será aplicada nos seguintes casos:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízos ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito em suas relações com colegas, docentes, funcionários e colaboradores da IES;
- c) desobediência ou descumprimento de ordens e instruções normativas da IES;



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

63

d) dano material causado ao patrimônio da IES ou a seus membros, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo.

Art. 147. A pena de repreensão, por escrito, aplica-se nos casos de:

- a) reincidência em falta punida com advertência;
- b) desrespeito as autoridades constituídas, aos docentes, funcionários e demais colaboradores da IES;
- c) desrespeito, ofensa ou agressão verbal aos docentes;
- d) embriaguez em áreas sob a jurisdição da IES;
- e) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica.

Art. 148. A pena de suspensão aplica-se nos casos de:

- a) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;
- b) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos;
- c) reincidência em falta punida com repreensão;
- d) perturbação da ordem interna nas dependências da IES;
- e) improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;
- f) agressão física cometida em áreas sob a jurisdição da IES, exceto em legítima defesa;
- g) dano material intencional causado ao patrimônio da IES ou a seus membros, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- h) ofensa às autoridades constituídas e membros da comunidade acadêmica;
- i) confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas às autoridades, pessoas ou instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito da IES;
- j) utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico, sem prejuízo da aplicação do conceito à prova ou trabalho escolar fraudados;
- k) praticar ou participar de trote universitário, assim como incentivo, incitação ou contribuição de qualquer forma para que aconteça o trote;



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

64

- l) ocupação de recintos, no IES, sem autorização prévia do Diretor Geral;
- m) porte ou guarda de arma em áreas sob a jurisdição da IES;
- n) incitar, promover ou apoiar a ausência coletiva às aulas.

§ 1º. A pena de suspensão não excederá a 05 (cinco) dias;

§ 2º. A pena de suspensão não se iniciará em períodos de férias escolares ou em feriados nacionais

§ 3º. A critério da autoridade competente, pode ser aplicada a pena de repreensão quando a falta se revestir de menor gravidade.

Art. 149. A pena de desligamento aplica-se nos casos de:

- a) reincidência em falta punida com a pena de suspensão;
- b) prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida acadêmica;
- c) prática de atos atentórios à ordem pública ou à segurança nacional nos termos da lei;
- d) condenação definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida acadêmica;
- e) injúria, difamação ou calúnia contra autoridades, funcionários, colaboradores, docentes e discentes da IES;
- f) posse, uso, guarda e comercialização de substância entorpecente;
- g) furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à IES ou a outrem, sem prejuízo do procedimento penal cabível;
- h) prática de trote mediante violência ou ameaça que restrinja ou impeça a defesa do ofendido, mediante o uso de qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte.

§ 1º A aplicação da penalidade de desligamento é antecedida por instauração de processo disciplinar de iniciativa do Diretor Geral;

§ 2º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral;

§ 3º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso de pena de desligamento.





## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

65

Art. 150. O registro das penalidades é feito em documento próprio não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, se o aluno não incorrer em reincidência.

### Seção IV

#### Do Processo Disciplinar

Art. 151. As infrações serão apuradas por processo disciplinar, cuja abertura será determinada pelo Diretor Geral, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 152. O Diretor Geral constituirá para o respectivo processamento, comissão de três membros, de preferência docentes, designando dentre eles o respectivo Presidente, que requisitará ao Diretor Geral, caso necessário, de Assessoria Jurídica.

§ 1º. Tratando-se de infração cometida por docente, a comissão será constituída de docentes de titulação pelo menos igual à do infrator.

§ 2º. Tratando-se de infração cometida por discente, a comissão será constituída por docentes indicados pelo Diretor Geral.

§ 3º. A comissão deverá concluir o processo administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez em razão de motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 153. Instalada a comissão de que trata o artigo 151, o Presidente mandará intimar, por escrito, o infrator, para ser ouvido, o qual poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa escrita, indicar provas e juntar documentos.

§ 1º. Não comparecendo o infrator, o processo seguirá a sua revelia, sendo-lhe nomeado defensor.

§ 2º. Concluída a produção de provas, será concedido ao infrator o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das alegações finais.



§ 3º. Esgotado o prazo das razões, com ou sem elas, a comissão elaborará seu relatório sobre a responsabilidade do infrator e remeterá o processo disciplinar ao Diretor Geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 154. Não será concedida transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula ao discente indiciado em processo disciplinar antes do seu julgamento final.

### **Seção V**

#### **Do Regimento Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 155. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Diretor Geral.

### **TÍTULO VII**

#### **DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

67

Art. 156. Aos concluintes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo Diplomado.

Art. 157. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, em data previamente estabelecida.

Parágrafo Único. O Diretor Geral, atendendo a requerimento justificado, poderá conferir o grau ao concluinte em ato particular, com a presença do secretário acadêmico em local e data previamente determinado, lavrando-se a ata correspondente.

Art. 158. A IES expedirá, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos concluintes de curso de especialização, de extensão e outros oferecidos pela Instituição, o respectivo certificado que, sob sua responsabilidade, tenha sido ministrado o curso.

## CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 159. A IES poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I. de “professor honoris causa” a professores cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Faculdade, que lhes tenham prestado relevantes serviços;

II. de “professor emérito” a seus professores aposentados, que tenham prestado relevantes serviços à Faculdade:

III. de “benemérito da IES”, à pessoa ou entidade que façam à instituição doação de alto valor monetário ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

68

IV. de “mérito cultural”, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V. de “mérito universitário”, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária e seja considerada de alta valia à coletividade ou à Faculdade;

VI. de “mérito estudantil” ao estudante da IES que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades, exceto a de mérito "estudantil", se faz mediante proposta do Diretor Geral ao Conselho Superior, devidamente instruída com o *Curriculum Vitae* da personalidade a ser agraciada ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo da aprovação em votação secreta, de maioria de seus membros.

§ 2º As dignidades serão concretizadas em diplomas ou medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageadas, em sessão solene do Conselho Superior.

§ 3º A dignidade de "mérito estudantil", concedida segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consta de certificado ou medalha, também entregue em sessão solene de colação de grau do graduado.

### TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 160. O Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procópio – CESUCOP, Entidade Mantenedora da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (IES), é responsável, perante as autoridades públicas, de tomar as medidas necessárias para o seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento.



## FACULDADE DOM BOSCO

CREENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.  
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872  
Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

69

Art. 161. Compete principalmente à Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento das atividades da IES, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os recursos financeiros suficientes para o seu de custeio.

§ 1º O controle da administração orçamentária financeira da IES, será feito pela Entidade Mantenedora, podendo delegar ao Diretor Geral, no todo ou em parte.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. O presente regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração da IES, submetendo as alterações ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 163. Conforme Legislação em vigor serão oferecidas às pessoas com deficiências, todas as condições necessárias para sua integração ao meio estudantil.

Art. 164. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade à IES, poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral.

Art. 165. Os valores das taxas e anuidades escolares, serão fixados pela Mantenedora, atendidas a legislação vigente.

Parágrafo Único. Nos valores dos encargos educacionais, estarão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora.



## FACULDADE DOM BOSCO

CRENCIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.387 DE 11/08/2004, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12/08/2004.

Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná. Fone (43) 3523-6872

Site: [www.facdombosco.edu.br](http://www.facdombosco.edu.br) e-mail: [faleconosco@facdombosco.edu.br](mailto:faleconosco@facdombosco.edu.br)

70

Art. 166. A IES poderá instituir cursos, por meio do sistema de educação a distância nos termos da legislação vigente.

Art. 167. Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor Geral, observadas as normas legais vigentes.

Art. 168. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.